

LEI Nº 357 PEREIRO, 02 DE ABRIL DE 1996

O Prefeito Municipal de Pereiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Além dos feriados Nacionais e estaduais, ficam instituídos as datas de 30 (Trinta) de Agosto, dia da emancipação do município e 27 (Vinte e sete) de setembro, dia consagrado dos padroeiros, Santos Cosme e Damião, como feriados municipais, nestas datas não funcionaram, Comércio, indústrias, agricultura e serviços públicos, exceto os serviços públicos emergências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, em 14 de março de 1996.



Dr. Antônio Nei de Sousa
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO à Lei 557/2006 de 20 de março de 2006.

Grupo Operacional	Categoria Funcional	Símbolo	Salário	Gratificação de Representação
I - Direção e Assessoramento Superior	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS - 2	R\$ 350,00	R\$ 340,00


Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal



VII – encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

VIII – assinar os editais de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão, Convite, Concurso, Leilão, bem como os avisos a serem publicados;

IX – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;

X – solicitar, de qualquer órgão da administração Direta e Autarquias do Poder Executivo, funcionários para o quadro administrativo da Comissão, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

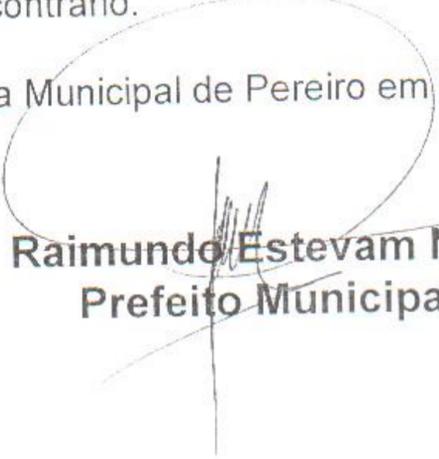
XI – solicitar, de qualquer órgão da administração Direta e Autarquias do Poder Executivo, funcionários para o quadro administrativo da Comissão, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 1º - a antecedência prevista no inciso II deste artigo poderá ser abreviada, bem como omitida a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos e bens ou pessoas.

§ 2º - sempre que necessário, o Presidente poderá convocar técnicos para auxiliar na análise das propostas referentes as licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializado, bem como na análise das propostas correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro em 20 de março de 2006.


Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal



Lei 557/2006, de 20 de março de 2006.

Cria o cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro, RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pereiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

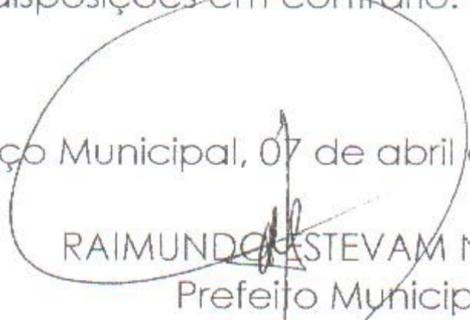
Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Grupo Operacional, Categoria Funcional, Símbolo, Salário e Gratificação de Representação constantes no Anexo Único desta Lei:

Art. 2º. São atribuições do PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Poder Executivo.

- I – promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;
- II – convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e indicação da matéria a ser apreciada;
- III – presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- IV – assinar os certificados e atestados referidos no artigo 2º, inciso IV, deste Regimento;
- V – aceitar ou indeferir justificativas de ausência às reuniões apresentadas por membros das Subcomissões;
- VI – propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de abril de 2008.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II

Lei 586/2008

CARGOS COMISSIONADOS	NIVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Subsecretário de Saúde	DAS 2	415,00	600,00
Subsecretário Municipal do Trabalho e Ação Social	DAS 2	415,00	600,00
Subsecretário de Educação, Cultura e Desporto	DAS 2	415,00	600,00
Coordenador de Esportes	DAI 1	415,00	100,00
Coordenador de Associação e Conselho Comunitário do Município	DAI 1	415,00	100,00

Lei 586/2008, de 07 de abril de 2008.

Cria cargos de provimento em comissão e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro, RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ficam criados os cargos de subsecretário, com remuneração estabelecida na forma do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo Primeiro. Os cargos criados no caput deste dispositivo se classificam no Símbolo DAS 2, da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo Segundo. Os cargos que antes da publicação desta Lei estavam classificados como DAS 2 passam a Simbologia de DAS 3 mantendo o mesmo salário, acrescido das atualizações legais e a mesma gratificação de representação e assim, sucessivamente, com relação aos demais cargos hierarquicamente inferiores a estes.

Art. 2º. Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto o cargo de Coordenador de Esportes com simbologia DAI – 1, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social fica criado o cargo de Coordenador da Divisão de Ação Comunitária e Proteção Social, com simbologia DAI – 1, na forma do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Vigente Orçamento do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

ESTADO DO CEARÁ

financeiros, bem como colaborar na feitura das propostas orçamentárias dos vários órgãos da administração direta e indireta existente e daqueles que venham a ser instituídos e elaborar a proposta orçamentária geral do Município.

Art. 4º - O Departamento de Controle e Coordenação, terá como finalidade precípua o controle e a coordenação da execução dos planos, programas e projetos governamentais.

Art. 5º - Fica criado o Cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Símbolo - DAS-1.

Art. 6º - Ficam ainda criados os cargos de Diretor de departamento de planejamento, Símbolo - DAS-2 e Diretor do Departamento de Controle e Coordenação, Símbolo - DAS-2.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, em 22 de janeiro de 1998.



Dr. José Irineu de Carvalho
Prefeito Municipal.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8
Fones: (088) 727 - 1250 e 727 - 1260 (Telefax).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 414

DE 22 DE JANEIRO DE 1998

Cria a Secretaria de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal de Pereiro decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional, que será o órgão principal do sistema de Planejamento, com a finalidade de elaborar o plano geral de ação do Município, no campo econômico-social e de desenvolvimento institucional, em harmonia com os objetivos gerais do desenvolvimento do Estado e do País, assim como acompanhar a respectiva execução do mesmo competindo-lhe, especificamente:

- a) propor ao Chefe do Poder Executivo as Políticas que conduzam ao pleno desenvolvimento econômico-social e institucional do Município;
- b) apresentar à aprovação do Chefe do Poder Executivo o plano geral de ação de Governo nos campos econômico-social e institucional;
- c) consolidar, em planos orgânicos e periódicos, de curta e longa duração, os planos parciais e setoriais, originários dos Órgãos Municipais da administração direta e indireta existentes daqueles que venham a ser instituídos, levando a cargo de Órgãos Internacionais, Federais, Regionais e Estaduais;
- d) Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos da administração direta e indireta existentes e daqueles que venham a ser instituídos para preparar a proposta geral do orçamento do Município e programar a execução da despesa;
- e) sugerir a Política destinada a promover o fortalecimento da iniciativa privada, visando a complementaridade dos empreendimentos públicos e privados, objetivando assegurar o desenvolvimento econômico-social do Município;
- f) manter o Chefe do Poder Executivo permanentemente informado sobre o andamento dos planos, programas e projetos em execução, nos seus aspectos financeiros, orçamentário, físico e técnico;
- g) executar todas as demais atividades implícitas em sua denominação.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento e de Desenvolvimento Institucional, terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Departamento de Planejamento
- b) Departamento de Controle e Coordenação

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento tem como finalidade pesquisar os fatos administrativos, econômicos e sociais e planejar, com base no conhecimento objetivo, as atividades do Governo a curto e a longo prazo, integrando os planos setoriais num plano geral orgânico de longa duração dividindo em etapas anuais, coincidentes com os exercícios

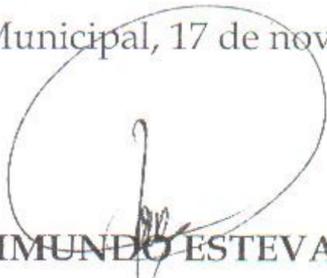
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).

CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8

Fones: (088) 727 - 1250 e 727 - 1260 (Telefax).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 17 de novembro de 2008.



RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

XIII - Descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais;

XIV - Realizar cursos de formação e qualificação profissional;

XV - Elaborar estudos de identificação de cadeias produtivas da cultura e, em articulação com outros órgãos municipais e

XVI - Planejar e Executar políticas de desenvolvimento.

XVII - Encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte.

Art. 4º. Compete ao Subsecretário Municipal da Cultura e do Turismo:

I - Auxiliar o Secretário nas atividades atribuídas ao mesmo;

II - Substituir o Secretário quando do impedimento do mesmo;

Art. 5º O subsídio do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo e do Subsecretário terá o mesmo valor dos demais servidores na mesma situação, nas outras secretarias municipais.

Art. 6º A Administração Pública Municipal providenciará a necessária adequação orçamentária à criação da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º No âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ficam criados os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal da Cultura e do Turismo;
- II - Subsecretário Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo:

- I - Exercer a direção geral, orientar e coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- II - Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- III - Despachar com o Prefeito;
- IV - Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- V - Encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- VI - Preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- VII - Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- VIII - Aprovar a escala de férias dos servidores da sua Secretaria;
- IX - Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- X - Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos quando for o caso;
- XI - Pesquisar, Registrar e Expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- XII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;



Lei 595/2008, de 17 de novembro de 2008.

Cria a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Pereiro a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que tem como atribuições:

- I - Planejar, Coordenar e Executar programas, ações e políticas públicas voltados para a expansão da cultura e do turismo no Município de Pereiro;
- II - Realizar eventos culturais;
- III - Integrar com os demais órgãos públicos municipais e entidades privadas visando o desenvolvimento da cultura e do turismo no Município;
- IV - Elaborar calendário dos eventos culturais que serão realizados no Município;
- V - Executar ações voltadas para a ampla divulgação do turismo e da cultura no Município.
- VI - Realizar parcerias com entidades públicas municipais, estaduais e federais e entidades privadas com a finalidade de se promover a cultura e o turismo no Município.

Art. 4º. Compete ao Subsecretário Municipal de Finanças:

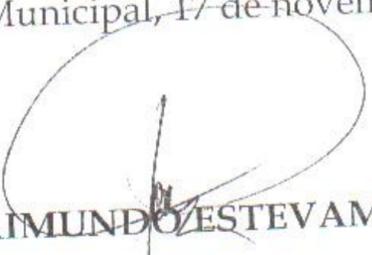
- I - Auxiliar o Secretário nas atividades atribuídas ao mesmo;
- II - Substituir o Secretário quando do impedimento do mesmo;

Art. 5º O subsídio do Secretário Municipal de Finanças e do Subsecretário terá o mesmo valor dos demais servidores na mesma situação, nas outras secretarias municipais.

Art. 6º A Administração Pública Municipal providenciará a necessária adequação orçamentária à criação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 17 de novembro de 2008.



RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal

- I - Secretário Municipal de Finanças;
- II - Subsecretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O cargo de Tesoureiro já existente na estrutura administrativa do Município passa a integrar a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

- I - Exercer a direção geral, orientar e coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- III - Despachar com o Prefeito;
- IV - Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- V - Encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- VI - Preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- VII - Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- VIII - Aprovar a escala de férias dos servidores da sua Secretaria;
- IX - Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- X - Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos quando for o caso;

Lei 596/2008, de 17 de novembro de 2008.

Cria a Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Pereiro a Secretaria Municipal de Finanças, que tem como atribuições:

- I - O planejamento e a execução da política econômica, tributária, incluindo receita e fiscalização, e financeira do Município;
- II - A inscrição da dívida ativa;
- III - O recebimento, a guarda e a movimentação de valores;
- IV - A programação de desembolso financeiro;
- V - A prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município e outras atividades correlatas.

Art. 2º No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças ficam criados os seguintes cargos:

Lei 596/2008, de 17 de novembro de 2008.

Cria a Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Pereiro a Secretaria Municipal de Finanças, que tem como atribuições:

- I - O planejamento e a execução da política econômica, tributária, incluindo receita e fiscalização, e financeira do Município;
- II - A inscrição da dívida ativa;
- III - O recebimento, a guarda e a movimentação de valores;
- IV - A programação de desembolso financeiro;
- V - A prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município e outras atividades correlatas.

Art. 2º No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças ficam criados os seguintes cargos: